

Lei nº 947, de 28 de Janeiro de 2011

"Dispõe sobre o Programa de Assistência Médica Infantil nas creches do Município e dá outras providências"

Autoria: Vereador Alfonso Dari Weiland

Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 02/10/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0088298-17.2013.8.26.0000

Processo: 798/09

Projeto: 102/09

Promulgação: 28/01/2011

Publicação: BOM 442, de 05/02/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertoga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 024/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 26 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir o "Programa Municipal de Assistência Médica Infantil", nas creches do município.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo dar assistência médica, por meio de especialista pediátrico, às crianças, em dia e hora determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, por uma ou mais equipes específicas, sem prejuízo do atendimento regular nos postos de saúde.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser executado por um médico e um auxiliar de enfermagem, o que configura uma equipe, preferencialmente, em no máximo, 02 (duas) unidades educacionais por dia de visita.

Art. 3º. Os profissionais de saúde deverão coletar informações sobre o desempenho da cada criança com o educador ou professor mais diretamente ligado a ela, visando detectar possíveis anormalidades que configurem problemas de saúde, e durante o acompanhamento de caso específico, e conforme a evolução da criança, encaminhar à especialista da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As medicações prescritas deverão ser adquiridas gratuitamente mediante a apresentação de receita médica, em posto ou centro de saúde do município.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa)

dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2.011.

Ver. Marcelo Heleno Vilarés
Presidente